



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2021

INSTITUI O PROJETO “RAÍZES DA TERRA DE ITAPECERICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto “Raízes da Terra de Itapecerica”, com a finalidade de estimular o Município de Itapecerica a adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no Município, para ser plantada em local apropriado.

Parágrafo único. A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores.

Art. 2º - A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio da árvore.

Art. 3º - A muda de árvore será plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Recebemos
30 / 11 / 21
às 17:07
Câmara Municipal de Itapecerica - MG



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Cada criança junto de seus responsáveis, participante do plantio de muda, receberá um certificado “Criança Amiga da Natureza”, que constará a data de nascimento da criança, a data do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada e implementada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Dalmo Faria Barros

Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Justificativa ao Projeto de Lei nº 063/2021

Nobres e prezados colegas vereadores a presente proposição tem como objetivo que, a cada criança nascida no Município, uma árvore ornamental, nativa ou frutífera seja plantada para incentivar a preservação do meio ambiente e a educação ambiental.

Conforme consta no Projeto de Lei, empresas privadas e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público ou doar as mudas de árvores. A muda também poderá ser ofertada ao pai ou à mãe que expressamente solicitar em até 90 dias após o nascimento da criança.

O Projeto de Lei consiste no plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de uma criança no município de Itapecerica, como incentivo à disseminação da ideia de preservação do meio ambiente.

Considerando ser justo que os próprios pais, preocupados com o ar que essas crianças que estão nascendo irão respirar no futuro, tenham atitudes benéficas como essa, ou seja, o plantio de uma árvore, o que irá trazer benefícios ao meio ambiente e à própria natureza, que é uma importante herança deixada para nossos filhos, pois é dela que dependem as nossas vidas.

O Projeto de Lei não trará ônus ao Município, visto que os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante doações, campanhas, parcerias empresas privadas e/ou entidades.

Assim, com o aumento de arborização na cidade, certamente teremos uma qualidade de vida melhor e um município melhor preparado para as alterações climáticas, por estas razões é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2021.

Dalmo Faria Barros

Vereador